

LEI Nº 5.073/22 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 114.200.000,00 (cento e quatorze milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1.1 - RECEITAS CORRENTES

4110 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R\$ 21.203.000,00

4130 - Receita Patrimonial (Prefeitura Municipal) R\$ 1.387.000,00

4130 - Receita Patrimonial (Fundação Cultural) R\$ 1.000,00

4160 - Receita de Serviços R\$ 995.000,00

4170 - Transferências Corrente R\$ 105.443.000,00

4190 - Outras Receitas Correntes (Prefeitura Municipal) R\$ 371.000,00

4190 - Outras Receitas Correntes (Fundação Cultural) R\$ 65.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

4210 - Operações de Crédito R\$ 0,00

4220 - Alienação de Bens R\$ 25.000,00

4240 - Transferências de Capital R\$ 0,00

9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS

4950 - Deduções das Receitas do FUNDEB R\$ - 15.290.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 114.200.000,00

1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

41 - Receitas Correntes (Prefeitura Municipal) R\$ 129.399.000,00

41 - Receitas Correntes (Fundação Cultural) R\$ 66.000,00

49 - Deduções das Receitas Correntes - FUNDEB R\$ - 15.290.000,00

Total das Receitas Correntes R\$ 114.175.000,00

42 - Receitas de Capital R\$ 25.000,00

Total das Receitas de Capital R\$ 25.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 114.200.000,00

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa R\$ 3.360.854,34

04. Administração R\$ 16.930.000,00

06. Segurança Pública R\$ 20.000,00

08. Assistência Social R\$ 5.128.000,00

10. Saúde R\$ 28.380.000,00

12. Educação R\$ 38.270.000,00

13. Cultura R\$ 1.236.155,00

15. Urbanismo R\$ 13.500.000,00

16. Habitação R\$ 10.000,00

18. Gestão Ambiental R\$ 1.095.000,00

22. Indústria R\$ 20.000,00

23. Comércio e Serviços R\$ 175.000,00

26. Transporte R\$ 345.000,00

27. Desporto e Lazer R\$ 1.440.000,00

28. Encargos Especiais R\$ 3.415.000,00

Total da Administração Consolidada R\$ 113.325.009,34

99. Reserva de Contingência - Passivos Contingentes R\$ 874.990,66

TOTAL DA DESPESA R\$ 114.200.000,00

2.2 - POR SUBFUNÇÕES

PODER LEGISLATIVO

031 - Ação Legislativa R\$ 3.360.854,34

PODER EXECUTIVO

062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário R\$ 910.000,00

122 - Administração Geral R\$ 12.405.000,00

123 - Administração Financeira R\$ 1.715.000,00

181 - Policiamento R\$ 20.000,00

241 - Assistência ao Idoso R\$ 15.000,00

242 - Assistência ao Portador de Deficiência R\$ 128.000,00

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente R\$ 510.000,00

244 - Assistência Comunitária R\$ 4.475.000,00

301 - Atenção Básica R\$ 20.220.000,00

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial R\$ 6.385.000,00

304 - Vigilância Sanitária R\$ 240.000,00

305 - Vigilância Epidemiológica R\$ 1.535.000,00

306 - Alimentação e Nutrição R\$ 1.030.000,00

334 - Fomento ao Trabalho R\$ 195.000,00

361 - Ensino Fundamental R\$ 16.175.000,00

362 - Ensino Médio R\$ 425.000,00

363 - Ensino Profissional R\$ 485.000,00

365 - Educação Infantil R\$ 19.520.000,00

366 - Educação de Jovens e Adultos R\$ 175.000,00

367 - Educação Especial R\$ 460.000,00

391 - Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico R\$ 100.000,00

392 - Difusão Cultural R\$ 1.186.155,00

451 - Infra-Estrutura Urbana R\$ 4.100.000,00

452 - Serviços Urbanos R\$ 9.590.000,00

453 - Transportes Coletivos Urbanos R\$ 205.000,00

482 - Habitação Urbana R\$ 10.000,00

541 - Preservação e Conservação Ambiental R\$ 1.045.000,00

695 - Turismo R\$ 50.000,00

812 - Desporto Comunitário R\$ 690.000,00

813 - Lazer R\$ 650.000,00

843 - Serviço da Dívida Interna R\$ 1.785.000,00

846 - Outros Encargos Especiais R\$ 3.530.000,00

Total da Administração Consolidada R\$ 113.325.009,34

999 - Reserva de Contingência - Passivo Contingente R\$ 874.990,66

TOTAL DA DESPESA R\$ 114.200.000,00

2.3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00 Despesas Correntes R\$ 108.472.505,00

4.0.00.00 Despesas de Capital R\$ 3.901.650,00

Total da Administração Consolidada R\$ 113.374.155,00

9.9.99.99 Reserva de Contingência - Passivos Contingentes R\$ 874.990,66

9.9.99.98 Reserva de Contingência - Emendas Impositivas R\$ 950.854,34

TOTAL DA DESPESA R\$ 114.200.000,00

2.4 - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

02.01.00 - Câmara Municipal R\$ 2.410.000,00

PODER EXECUTIVO

01.01.00 - Gabinete do Prefeito e Dependências R\$ 2.005.000,00

01.02.00 - Departamento Municipal de Administração R\$ 10.360.000,00

01.03.00 - Departamento Municipal de Negócios Jurídicos R\$ 910.000,00

01.04.00 - Departamento Municipal de Planejamento e Finanças R\$ 8.870.845,00

01.05.00 - Departamento Municipal de Obras Públicas R\$ 5.165.000,00

01.06.00 - Departamento Municipal de Serviços Públicos R\$ 9.830.000,00

01.07.00 - Departamento Municipal de Educação R\$ 38.270.000,00

01.08.00 - Departamento Municipal de Cultura e Turismo R\$ 935.000,00

01.09.00 - Departamento Municipal de Esportes e Lazer R\$ 690.000,00

01.10.00 - Departamento Municipal de Saúde R\$ 28.380.000,00

01.11.00 - Departamento Municipal de Desenvolvimento Social R\$ 5.128.000,00

01.12.00 - Departamento Municipal de Negócios Econômicos R\$ 195.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01.00 - Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo R\$ 1.051.155,00

Total da Administração Consolidada R\$ 87.500.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 114.200.000,00

2.5 - POR UNIDADES EXECUTORAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

02.01.01 - Corpo Legislativo R\$ 789.700,00

02.01.02 - Secretaria da Câmara R\$ 1.620.300,00

PODER EXECUTIVO

01.01.01 - Gabinete do Prefeito Municipal R\$ 1.955.000,00

01.01.02 - Fundo Social de Solidariedade R\$ 50.000,00

01.02.01 - Departamento Municipal de Administração R\$ 10.360.000,00

01.03.01 - Departamento Municipal de Negócios Jurídicos R\$ 910.000,00

01.04.01 - Departamento Municipal de Planejamento e Finanças R\$ 8.870.845,00

01.05.01 - Divisão de Obras Públicas e Urbanismo R\$ 4.075.000,00

01.05.02 - Divisão de Vias Públicas R\$ 1.080.000,00

01.05.03 - Fundo Municipal de Habitação R\$ 10.000,00

01.06.01 - Divisão de Meio Ambiente R\$ 1.080.000,00

01.06.02 - Divisão de Serviços Públicos R\$ 7.960.000,00

01.06.03 - Divisão de Trânsito R\$ 755.000,00

01.06.04 - Setor de Guarda Municipal R\$ 20.000,00

01.06.05 - Fundo Municipal do Meio Ambiente R\$ 15.000,00

01.07.01 - Setor de Ensino Fundamental R\$ 8.480.000,00

01.07.02 - Setor de Pré-escolas Municipais R\$ 4.555.000,00

01.07.03 - Setor de Creches Municipais R\$ 6.135.000,00

01.07.04 - Setor de Alimentação Escolar R\$ 2.565.000,00

01.07.05 - Setor de Ensino Profissionalizante e Curso de Qualificação R\$ 485.000,00

01.07.06 - Fundeb R\$ 16.050.000,00

01.08.01 - Departamento Municipal de Cultura e Turismo R\$ 935.000,00

01.09.01 - Departamento Municipal de Esportes e Lazer R\$ 690.000,00

01.10.01 - Fundo Municipal de Saúde R\$ 28.380.000,00

01.11.01 - Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social R\$ 4.803.000,00

01.11.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente R\$ 310.000,00

01.11.03 - Fundo Municipal do Idoso R\$ 15.000,00

01.12.01 - Departamento Municipal de Negócios Econômicos R\$ 195.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01.01 - Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo R\$ 1.051.155,00

Total da Administração Consolidada R\$ 114.200.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 114.200.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 10,00% (Dez por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta Lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2023;
- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em Lei; e,
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Considerando-se que a reserva de contingência abriga recursos para suportar eventuais passivos contingentes, bem como as emendas impositivas, as adequações financeiras orçamentárias realizadas para suplementação de dotações constantes nas referidas emendas, não irão onerar o percentual a que alude a alínea "e" do inciso II, deste artigo, não se considerando tais movimentações como alterações da lei orçamentária.

§ 3º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada

para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 4º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 194/22 - de 13/12/2022

Projeto de Lei nº 184/22 - de 06/10/2022
Autoria do Executivo Municipal

[Download do documento](#)